



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR - GASE**

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2023–GASE, 18 de abril de 2023

Direito fundamental à educação. Violência no ambiente escolar. Necessidade de aprimoramento do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas da SEE-DF. Necessidade de redimensionamento do Batalhão de Policiamento Escolar. Excepcionalidade da medida de busca pessoal dentro de sala de aula. Necessidade de implementação da Lei nº 13.935/19, com a implantação dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Necessidade de recomposição dos quadros de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos nas unidades de ensino do Distrito Federal. Indispensável investimento em políticas públicas de promoção da cultura de paz e saúde mental nas escolas.

O *Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, por meio do Grupo de Apoio à Segurança Escolar - GASE, instituído pela Portaria Normativa PGJ Portaria n.º 788, de 29 de junho de 2005, e alterado pelas Portarias PGJ nº 138 e n.º 1.435, de 9 e 10 de novembro de 2010, e pela Portaria PGJ nº 258, de 2 de maio de 2022, composto pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, Infracional e Cível da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e nos artigos 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal estabelece o direito social e fundamental à educação;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece o princípio da prioridade absoluta, segundo o qual *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), prevê, em seu artigo 70, que *“é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR - GASE

CONSIDERANDO que o Brasil se obrigou, por meio da Convenção sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, a respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, devendo *“garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada”* (artigo 3);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação divulgou a existência de um Plano de Urgência pela Paz nas Escolas, com participação das Secretarias de Saúde, de Segurança Pública, de Justiça (por meio dos Conselhos Tutelares) e de Esportes, com medidas que, em tese, seriam implementadas até junho de 2022, tendo em vista o crescimento significativo de incidentes de violência em ambiente escolar, com o retorno das aulas à modalidade presencial após o afastamento social decorrente do período pandêmico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do PA nº 08190.002100/22-81, instaurado para acompanhar referido plano, foram requisitadas informações das ações que seriam implementadas pela Pasta e demais Secretarias envolvidas, bem como a apresentação de cronograma de atividades e a relação das escolas mapeadas com maior índice de violência do DF, sobrevivendo resposta, datada de julho de 2022, que cita superficialmente palestras, reuniões, cursos, visitas, sem apresentação de um plano estratégico consolidado de atuação e seu respectivo cronograma, sem que fosse apresentada, ainda, a relação das 126 escolas que, segundo divulgado, teriam demonstrado maior vulnerabilidade na questão da violência;

CONSIDERANDO que, nos mesmos autos, foram requisitadas informações ao Comando do Batalhão de Policiamento Escolar acerca das ações (comunitárias, preventivas e repressivas) junto às instituições de ensino do DF, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência, bem como sobre o quantitativo do efetivo e a previsão de reforço, sobrevivendo resposta que, entre outras informações, esclarece que o BPesc atende mais de 1.400 escolas, conta com 169 policiais militares, sendo que 31 compõem o efetivo administrativo e 128 estão distribuídos, regionalmente, em 4 companhias;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas em 31 de maio de 2022, apesar da amplitude territorial e número de unidades de ensino no Distrito Federal, *“em média, por dia, o Batalhão Escolar possui 19 viaturas nas ruas em Serviço Ordinário, e cerca de 02 viaturas em Serviço Voluntário Gratificado, totalizando em média 21 equipes motorizadas por dia para atendimento em todo o Distrito Federal; e 46 policiais escalados no serviço ordinário para compor essas viaturas e mais 16 policiais em SVG para cumprimento em viatura ou policiamento a pé”*;

CONSIDERANDO que o Comando do Batalhão de Policiamento Escolar informou, ainda, a realização de operações rotineiras, executadas semanalmente, de revistas em alunos, com detectores de metais, no interior das salas de aulas, por vezes, com apoio do BPCães;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos II, III, V e X, da Constituição Federal, dentre outros dispositivos, asseguram a inviolabilidade dos direitos à intimidade, imagem e honra de todo e qualquer cidadão, bem como que o art. 244 do Código de Processo Penal estabelece, como requisitos para a busca pessoal visando a apuração de ilícitos penais, a existência de fundada suspeita de posse de armas proibidas ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, normas estas que não se coadunam com a realização indiscriminada de revista pessoal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR - GASE

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/19 estabelece que *“as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”* e que tais equipes *“deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais”*, sendo deferido o prazo de um ano para que os sistemas de ensino tomassem as providências necessárias ao cumprimento;

CONSIDERANDO que tramita, na Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, o Procedimento Administrativo nº 08190.001996/22-81, que acompanha as medidas para cumprimento do referido diploma legal e para o preenchimento de vagas em ambas as especialidades;

CONSIDERANDO que, nos referidos autos, há informação de que a Secretaria de Educação do Distrito Federal possui, atualmente, **164** Analistas de Gestão Educacional - Psicologia, com previsão de apenas 2 vagas imediatas e cadastro reserva de 64 profissionais, para o concurso público aberto por meio do Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122 de 01/07/2022, ainda em andamento;

CONSIDERANDO que, no mesmo procedimento administrativo, foi apresentada a informação de que a rede pública de ensino do Distrito Federal conta com apenas **6** Analistas de Gestão Educacional – Serviço Social, **TODOS** cedidos à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do DF, havendo previsão de 1 única vaga imediata e 14 profissionais no cadastro reserva do certame acima citado;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 55, de 24 de janeiro de 2022², a proporção de alunos a serem atendidos pelos orientadores educacionais da rede pública de ensino distrital é de um profissional para 680 estudantes, o que compromete a qualidade e eficiência do atendimento (na portaria anterior, eram 800 estudantes);

CONSIDERANDO que o segmento pedagogo-orientador educacional não tem oferta de concurso público desde 2014³;

CONSIDERANDO que é dever dos estabelecimentos de ensino assegurar medidas de diagnose, conscientização, prevenção e combate ao bullying, definidas nas Leis 13.185/2015 e 9.394/1996 (alterada pela Lei 13.663/2018) e na Lei distrital 4.837/2012;

CONSIDERANDO que a assistência psicológica e social às vítimas e aos agressores do bullying é um dos objetivos do Programa de Combate ao Bullying, instituído pela Lei 13.185/2015, nos termos do art. 4º, V, tendo em vista a gravidade dos efeitos dessa violência na vida dos envolvidos, que vão desde a queda do rendimento escolar do aluno até atos de violência extrema, em face do intenso sofrimento;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino devem criar registro próprio dos casos de bullying, de modo a possibilitar o conhecimento e acompanhamento do fenômeno, nos termos do art. 6º, VII da Lei distrital 4.837/2012, bem como que os entes públicos federados têm a obrigação de produzir e publicar relatórios bimestrais das ocorrências de bullying, nos termos do art. 6º da Lei 13.185/2015, para planejamento de ações;

² Publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2022

³ <https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Informa%C3%A7%C3%B5es-Orientador.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR - GASE

CONSIDERANDO que a escola exerce um papel central no âmbito comunitário de proteção de crianças e adolescentes, funcionando como suporte para as famílias e articuladora natural entre as políticas básicas garantidoras dos direitos fundamentais, sendo uma das principais destinatárias de revelações espontâneas de violações de direitos por crianças e adolescentes, devendo receber do Poder Público atenção prioritária para que seus recursos humanos sejam adequados para tanto;

CONSIDERANDO finalmente que, como parte da rede de proteção de crianças e adolescentes, as escolas estão em permanente interlocução com outros órgãos de proteção, notadamente os Conselhos Tutelares, sendo que as ações em parceria demandam profissionais que estejam afetos ao trabalho em rede, como são o caso dos assistentes sociais e psicólogos;

RECOMENDA

À Excelentíssima Senhora **Secretária de Estado de Educação** do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote providências no sentido de:

1. revogar, diante do interesse público e do princípio da prioridade absoluta, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, a cessão dos Analistas de Gestão Educacional – Serviço Social à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do DF, para que referidos profissionais retornem ao exercício na Secretaria de Educação do DF;
2. recompor o quadro de Analistas de Gestão Educacional – Serviço Social na proporção das necessidades da rede pública de ensino, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, procedendo à nomeação emergencial do máximo de candidatos aprovados no concurso público aberto por meio do Edital nº 31/22, que possam ser compatibilizados com as possibilidades orçamentárias do Distrito Federal;
3. recompor o quadro de Analistas de Gestão Educacional - Psicologia na proporção das necessidades da rede pública de ensino, a fim de dar cumprimento à Lei nº 13.935/19, procedendo à nomeação emergencial do máximo de candidatos aprovados no concurso público aberto por meio do Edital nº 31/22, que possam ser compatibilizados com as possibilidades orçamentárias do Distrito Federal;
4. recompor, oportunamente, o quadro de Pedagogos - Orientadores Educacionais, com a realização de estudo técnico da adequação quantitativa e qualitativa do número de profissionais necessário para atendimento da demanda crescente da rede pública de ensino do DF, com a inserção desse segmento no próximo concurso público a ser realizado pela Pasta;
5. elaborar cronograma do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas, por regional de ensino, com indicação das equipes responsáveis, planejamento de atividades e metas almejadas, a fim de que sua execução possa ser acompanhada pelo Ministério Público;
6. adotar as medidas cabíveis para cumprimento dos prazos contratuais pela fornecedora de uniformes escolares à Secretaria de Educação do Distrito Federal;
7. assegurar acompanhamento psicossocial e pedagógico, contínuo, aos alunos autores de atos infracionais relacionados a violência/ameaça em ambiente escolar e bullying, enquanto permanecerem matriculados na rede, modo a prevenir a reiteração, mantendo registro das intervenções e atendimentos periódicos realizados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA ESCOLAR - GASE**

- assegurar acompanhamento psicossocial e pedagógico aos alunos vítimas de bullying, enquanto houver recomendação técnica, mantendo registro das intervenções e atendimentos periódicos realizados;
- assegurar que as instituições de ensino da rede pública mantenham registro próprio dos casos de bullying (art. 6º, VII da Lei distrital 4.837/2012);
- produzir e publicar de relatórios bimestrais das ocorrências de bullying, nos termos do art. 6º da Lei 13.185/2015, para planejamento de ações;

Ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal** que, no âmbito de suas atribuições, adote providências no sentido de:

- redimensionar, permanentemente, o Batalhão de Policiamento Escolar, com efetivo e viaturas proporcionais à amplitude territorial e população atendida, sem prejuízo das medidas adotadas para reforço emergencial, com remanejamento de outras unidades, durante o período de crise vivenciado;
- assegurar que as ações policiais previstas para combate à violência no ambiente escolar, dentre elas a operação Varredura, consistente na revista dos alunos com detectores de metais, dentro de sala de aula, observem a necessidade de haver fundada suspeita que justifique a medida excepcional e consequente restrição de direitos, salvaguardando aqueles que serão submetidos à diligência de qualquer tipo de ato vexatório, bem como garantindo-se que a ação seja acompanhada pelos dirigentes do estabelecimento de ensino ou por quem for por eles indicado.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de seu Grupo de Apoio à Segurança Escolar (gase@mpdft.mp.br), de Relatórios Circunstanciados de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, com indicação dos respectivos processos SEI em que estão tramitando.

Brasília, 18 de abril de 2023.

Anderson Pereira de Andrade
Promotor de Justiça
1ª PROEDUC

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça
2ª Proeduc

Claúdia Valéria Pereira de Queiroz Teles
Promotora de Justiça
1ª PROINF

Luísa de Marillac Xavier dos Passos
Promotora de Justiça
4ª PJIJ

Assinado por:

ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE - 1ªPROEDUC em 19/04/2023.

CLAUDIA VALERIA PEREIRA DE QUEIROZ TELES - 1ªPROINF-IJ em 19/04/2023.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 2ªPROEDUC em 19/04/2023.

LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS - 4ªPROCÍVEL-IJ em 19/04/2023.

.